



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM NOVE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte às nove horas e quatro minutos foi aberta a vigésima sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Matheus Gama Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, para julgar processos aos quais está vinculado, sendo que nestes processos o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 17ª Sessão de Julgamento, Extraordinária e Virtual, da Primeira Turma, realizada entre os dias primeiro a quatro de junho do ano de dois mil e vinte, e da 18ª Sessão de Julgamento, Ordinária e Telepresencial, da Primeira Turma realizada no dia dois de junho do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2982/2020, do dia 28/5/2020, e publicados no dia 29/5/2020, às fls. 205/210, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, e em seguida, passou-se ao julgamento dos processo aos quais o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho está vinculado, a seguir: **Ordem: 13-Número do Processo: 0001097-28.2018.5.19.0009 – RORSum-Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo empregatício entre as partes com determinação para a anotação da CTPS do autor durante o período de 12.3.2018 a 24.8.2018, na função de auxiliar de montagem, remuneração mensal de R\$1.760,00, bem como o pagamento dos salários dos meses de julho/2018 e do saldo de salário dos 18 (dezoito) dias trabalhados no mês de agosto/2018, o pagamento das verbas rescisórias (aviso prévio, férias proporcionais 6/12 acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional 6/12, FGTS com multa de 40%), repouso semanal remunerado e indenização pelo não fornecimento de vale transporte, além do pagamento da multa do art. 477 da CLT e honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante no percentual de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Custas de R\$160,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 11-Número do Processo: 0000769-73.2019.5.19.0006 – RORSum-Resultado:** por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reverter a dispensa por justa causa em despedida imotivada e condenar a recorrida ao pagamento de aviso prévio indenizado; saldo de salário referente ao mês de junho de 2019; férias proporcionais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

acrescidas de 1/3 e 13º salário proporcional, com a integração do aviso prévio; indenização substitutiva do seguro-desemprego; FGTS com a multa de 40% e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, determino que a secretaria da vara expeça alvará judicial em favor do reclamante para levantamento do saldo existente na conta vinculada de FGTS, bem como deverá a reclamada promover a retificação da data de saída na CTPS do reclamante, fazendo constar 21.07.2019, no prazo de 5 dias após ser notificada para tal fim, sob pena de pagamento de multa equivalente a R\$1.000,00. Custas pela ré no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, apenas para este fim, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 6-Número do Processo: 0000356-72.2019.5.19.0002 – ROT-** Resultado: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para excluir o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 2-Processo Nº RORSum-0000095-23.2018.5.19.0009-** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para majorar os honorários advocatícios devidos pela ré para 10% sobre o valor da condenação e excluir o pagamento de honorários de sucumbência pelo reclamante, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não excluía o pagamento de honorários de sucumbência pelo reclamante. **Ordem: 10-Processo Nº ROT-0000640-71.2019.5.19.0005-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 4-Número do Processo: 0000272-82.2019.5.19.0063 – ROT-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 5-Número do Processo: 0000330-85.2019.5.19.0063 – ROT-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 9-Processo Nº ROT-0000570-42.2019.5.19.0009-** Resultado: por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento de: a) horas extras realizadas acima da 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas de adicional de 50%, a serem apuradas de acordo com os controles de frequência, em relação aos oitos primeiros meses do contrato de trabalho quando houver registro da jornada, ou admitindo-se a jornada aduzida na inicial (19h às 4h do dia seguinte, de domingo a sábado, com 1h de intervalo intrajornada e por 3 vezes por semana até as 7h do dia seguinte, com intervalo de uma hora), para os dias trabalhados em que não houver registro, os quais estão indicados nos cartões de ponto, bem como que se considere a hora noturna reduzida para a apuração das horas extras noturnas com 50% e adicional noturno respectivo. A partir de janeiro/2017 até 8.3.2019, fixa-se a jornada do autor como sendo das 6h às 21h, de segunda à sexta-feira, com intervalo de uma hora, com reflexos sobre aviso prévio, gratificação natalina, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS com 40%; b) indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 e; c) honorários advocatícios em favor do advogado do reclamante no percentual de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Fica autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título comprovados nos autos. Custas de R\$600,00, pelas reclamadas, sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa para fins recursais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 1-Processo Nº ROT-0000061-14.2019.5.19.0009-** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor arbitrado de honorários advocatícios para o percentual de 10% do valor da condenação. **Ordem: 7-Processo Nº ROT-0000385-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**07.2019.5.19.0008-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento, em razão de travamento de documento no PJE, ficando desde já designada sessão para o dia 16.06.2020 às 9h, cientes os advogados das partes presentes. **Ordem: 12-Processo Nº ROT-0000916-**

**11.2019.5.19.0003-** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia de ambos os recursos e, no mérito, dava provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de dobra das férias relativas aos períodos 2016/2017 e 2017/2018, com dedução dos valores pagos a idêntico título; adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário-base durante todo o período contratual, com reflexos em décimo terceiro salário, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%; bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência devidos pelo autor e negava provimento ao recurso adesivo da reclamada. Custas majoradas para R\$120,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão pra prosseguimento no dia 23.06.2020 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 8-Número do Processo: 0000445-58.2018.5.19.0058 – ROT-** Resultado: preliminarmente, por unanimidade, acolher o pedido do advogado do autor de retirada da condição de tramitação do presente processo em segredo de justiça, com a anuência do advogado da Diocese presente na assentada. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso da Diocese de Palmeira dos Índios, concedendo-lhe os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento de custas e determinar a exclusão da sua responsabilidade. Conceder a liminar requerida, para determinar a desconstituição da hipoteca judiciária sobre os bens da Diocese de Palmeira dos Índios, independente do trânsito em julgado do acórdão. Oficie-se a Vara do Trabalho de Santana do Ipanema. Por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso do autor para, revertendo sua rescisão para dispensa sem justa causa, condenar as reclamadas ao pagamento de aviso prévio, 13º sobre aviso prévio, férias mais 1/3 sobre aviso e multa de 40% sobre o saldo de FGTS. Custas majoradas para 200,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 3-Número do Processo: 0000253-76.2019.5.19.0063 – ROT-** Resultado: considerando o requerimento apresentado por Nelson Wilians Fraton Rodrigues, OAB/PE - 922-A, advogado do impetrante, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, bem como pela não realização da sustentação por videoconferência, em razão da ausência de previsão legal e ante a impossibilidade de acompanhamento em tempo real, com internet de qualidade, o que lhe prejudicará gravemente, cerceando seu direito de defesa; preliminarmente, por maioria, indeferir o pleito de não inclusão do processo em sessão telepresencial, em razão de que não há que se falar em cerceamento de direito de defesa quando há possibilidade de sustentação oral por meio de videoconferência, onde quer que se encontre o representante da parte, o que, ao contrário do alegado pelo impetrante, facilita sobremaneira o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa e, em havendo problema de conexão será adiado o julgamento, caso a caso. Inclusive, este é o procedimento já adotado pelo TST, por meio do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT n.º 159, de 6.04.2020, e STF, através da Resolução n.º 669, de 19.03.2020, contra o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que o deferia, por motivo da real existência de instabilidade da internet durante as sessões. Continuando, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. E em seguida, **passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala Plenário Virtual a seguir relacionados: Ordem: 10-Processo Nº ROT-0001047-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**88.2014.5.19.0058-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 5-Processo Nº ROT-0000635-80.2018.5.19.0006-** Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo empresarial para minorar os honorários advocatícios para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Por maioria, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para acrescer à condenação: (1) a título de supressão do intervalo intrajornada e no lapso entre 26.06.2013 e 10.11.2017, 01 hora extra por dia de trabalho, com adicional de 50%, e reflexos sobre aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, repousos semanais remunerados e FGTS com multa de 40%, mantida a sentença quanto ao período posterior; e (2) o pagamento do FGTS relativo às competências de setembro e de outubro de 2013, além de dezembro/2016. Custas, pelas rés, de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$40.000,00 (quarenta mil reais), novo valor arbitrado à condenação apenas para este fim, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que ainda deferia indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00. **Ordem: 2-Processo Nº ROT-0000253-91.2019.5.19.0058-** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da empresa, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso da reclamada para excluir o adicional de periculosidade e determinar o pagamento de honorários sucumbenciais pelo obreiro, mesmo em tendo-lhe sido reconhecido os benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando a sentença, determinar a aplicação do IPCA-e para correção das dívidas por todo o período contratual. Custas mantidas. **Ordem: 4-Processo Nº RORSum-0000482-51.2019.5.19.0058-** Resultado: por maioria, conhecer do recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para condenar a parte autora no pagamento de honorários sucumbenciais. **Ordem: 6-Processo Nº RORSum-0000669-18.2019.5.19.0007-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3-Processo Nº RORSum-0000433-40.2017.5.19.0006-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7-Processo Nº ROT-0000704-69.2019.5.19.0009-** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo empresarial e, quanto ao recurso adesivo obreiro, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, determinar que a atualização monetária seja feita com base no IPCA-E calculado pelo IBGE, por todo o período. Mantido o valor arbitrado a título de custas processuais. por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 1-Processo Nº ROT-0000105-39.2019.5.19.0007-** Resultado: considerando o requerimento apresentado pela recorrida-reclamada, constante no Id nº 8570e96; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ao tempo em fica a parte contrária já intimada a se manifestar sobre o mencionado requerimento, no prazo de 5 dias. **Ordem: 9--Processo Nº ROT-0001042-45.2016.5.19.0010-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 8-Processo Nº ROT-0001027-54.2017.5.19.0006-** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 11-Processo Nº RORSum-0000091-78.2019.5.19.0064 ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 12-Processo Nº ROT-0000225-27.2015.5.19.0006 – ED-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 13-Número do Processo: 0000235-35.2019.5.19.0005 – ROT – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITAR os embargos obreiros e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos empresariais, apenas para fixar em 30% o percentual de redução pelo pagamento em parcela única, a título de deságio decorrente desta circunstância. **Ordem: 14-Número do Processo: 0000325-48.2019.5.19.0262 – RORSum – ED-** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para limitar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte ao período de 05.11.2018 a 20.02.2019. **Ordem: 15-Processo Nº AP-0001981-32.2017.5.19.0061-** Resultado: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos. **Ordem: 16-Processo Nº AP-0001983-02.2017.5.19.0061-** Resultado: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às treze horas e catorze minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, \_\_\_\_\_ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**